

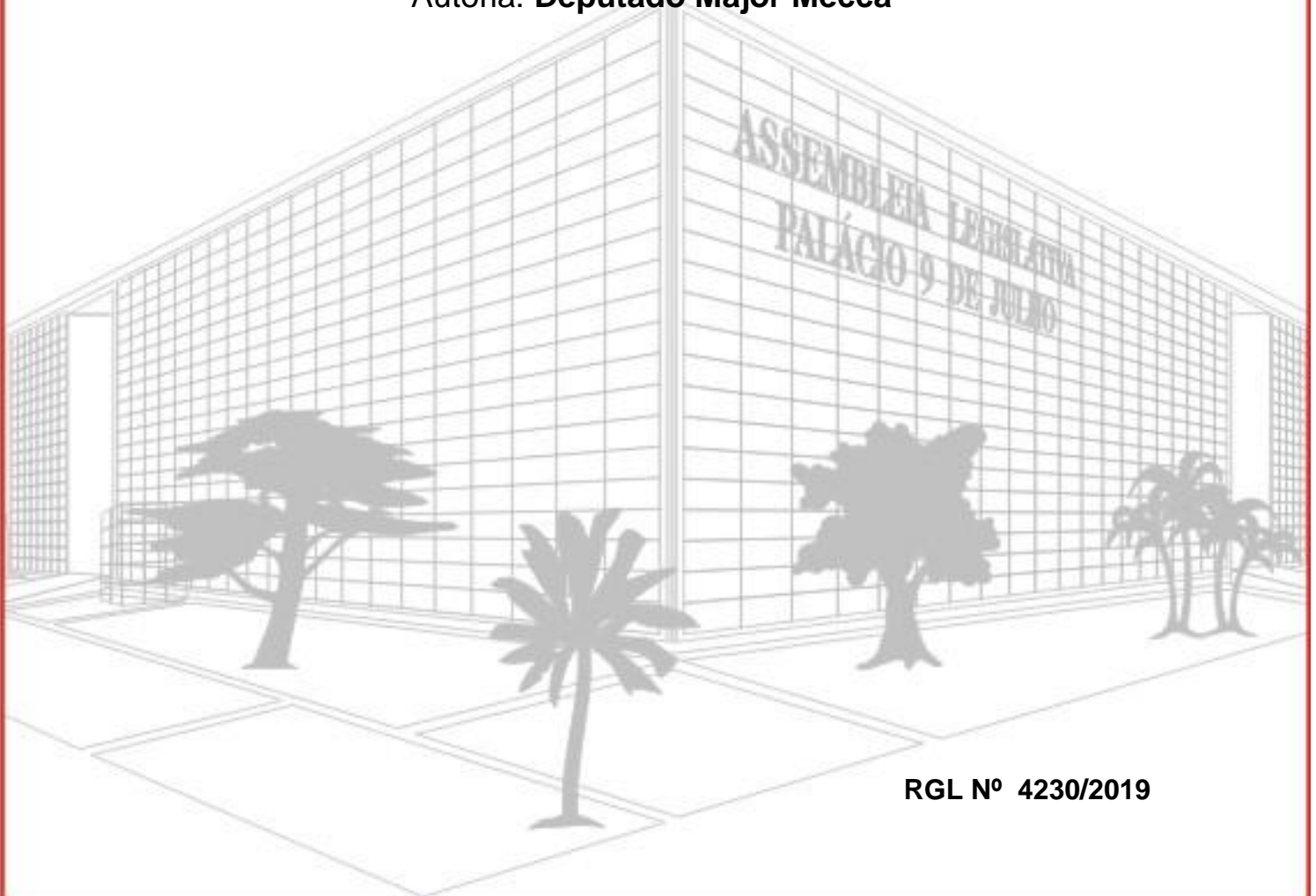


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 1729, de 2019

Indica ao Sr. Governador a adoção de medida (decreto) para que se aproveite o efetivo de soldados PM remanescentes do edital Nº 5/321/2014, de 03/10/2014.

Autoria: **Deputado Major Mecca**



RGL Nº 4230/2019



INDICAÇÃO Nº 1729, DE 2019

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Doria, por meio dos seus órgãos competentes, a adoção de medida (decreto) para que se aproveite o efetivo de soldados PM remanescentes do edital Nº 5/321/2014, de 03/10/2014.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se alicerça nos princípios de economicidade e eficiência no serviço público.

Sobre os fatos, é sabido que os candidatos foram aprovados em todas as etapas do certame, nomeados em 09/12/2019, porém não foram convocados para o curso de formação.

Dentre os remanescentes, 38 deles ingressaram com processo administrativo e, em 16/06/2016, foram convocados para a posse.

Em novembro de 2017, iniciaram o curso de formação, concluíram e, desde então, encontram-se no serviço ativo da Polícia Militar.

Deve-se esclarecer que os referidos policiais, quando ainda candidatos, no dia da nomeação, foram orientados a pedir demissão dos empregos que ora possuíam, comprar enxoval para o curso e aguardar a posse, que não aconteceu.

Outro fato inusitado e terrível merece consideração especial. O soldado PM Wilian Ribas, pertencente a esse grupo de policiais militares, teve sua casa invadida e, sendo identificado como policial, foi executado. Assim foi concluído em sindicância e sua família foi indenizada na forma legal. Porém, em 30/04/2019, Sua Excelência, o ministro Luiz Fux, indeferiu o mandado de segurança que tramitava no Supremo Tribunal Federal, tornando todos os 38 postulantes civis novamente. Ou seja, um jovem na condição de policial militar (em que pese sob força de recurso jurídico) é assassinado justamente por essa condição e agora a Justiça determina que sua condição (que o levou à morte) não era de agente do Estado.

Diante das circunstâncias supracitadas, visando à economia para Estado (que abrirá mão de profissionais já formados e experientes, descartando os investimentos empenhados nesse processo) e à justiça para a família que teve seu ente subtraído cruelmente de seu convívio, indicamos nestes termos.

Sala das Sessões, em 06/06/2019.

a) Major Mecca